



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

LEI Nº. 252 DE 22 DE MARÇO DE 1.973

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO
DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipumirim-SC,
Faço saber a todos que o Legislativo Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São símbolos do município de Ipumirim, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 1º. da constituição Federal:

- a. O Brasão Municipal
- b. A Bandeira Municipal
- c. O Hino Municipal

CAPITULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I-

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º. Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Ipumirim, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º. No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º. A Confecção da Bandeira Municipalsómente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por conta de terceiros;

§ 1º. De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

Segue



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

FLS-2-

§ Segundo - É vedado a colocação de qualquer indicação sobre a bandeira e o brasão Municipal.

§ Terceiro- É proibida a reprodução, tanto do brasão como da bandeira municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º. Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão municipal, com autorização especial o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras

§ único- Não se aplica á Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro competente.

Secção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º. A Bandeira Municipal de Ipumirim, de autoria do Heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será TERCIADA EM FAIXA, SENDO A FAIXA SUPERIOR VERMELHA, DE QUATRO MÓDULOS DE LARGURA, A INFERIOR VERDE? - TAMBEM DE QUATRO MÓDULOS DE LARGURA E A CENTRAL AMARELA, DE SEIS MÓDULOS, CARREGADA DE SOBRE-FAIXA PRETA, DE UM MÓDULO, PARTINDO ESTA DO VERTICE UM TRIANGULO ISÓCELES FIRMADO NA TRALHA, DE AMARELO, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APLICADO.

§ 1º. De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras Municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º. A Bandeira Municipal de Ipumirim obedece á essa regra geral, sendo por opção terciada em faixa; o Brasão, aplicado na Bandeira representa o GOVERNO MUNICIPAL, e o triângulo isóceles amarelo onde é contido, representa a própria CIDADE SEDE do Município- é o triângulo símbolo heráldico da liberdade, igualdade e fraternidade e a cor amarela simbáliza a glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania; A faixa central amarela, carregada de sobre-faixa preta, represen-

segue



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

FLS-~~2~~⁷

- ta a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território - a côr preta é símbolo de austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter. As Faixas laterais, superior sa vermelha e inferior verde, representaNa Bandeira as PROPRIEDADES RURAIS existentes no território municipal - o Vermelho é o símbolo de dedicação, fertilidade, amor-pátrio, audácia, intrepidez, corágem, valentia e o verde simboliza a honra, civilidade, cortezia, abundância, alegria; é a côr simbólica da "Esperança" e, a esperança é verde, porque lembra os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita.

Art. 7º. De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único- A bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art. 8º. No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de tôdas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos - para as quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com a bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhada por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras " JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE IPUMIRIM, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM REALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art. 9º. As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº. 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

segue



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

FLS-4-

§ único- Não será incinerada, mas recolhida ao ~~Museu~~ seu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10º. A Bandeira Municipal, deve ser hasteada de sól a sól, sendo permitido o seu uso á noite, uma vez que se encontre - convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento ás 8 - horas e o arriamento ás 18 horas.

§ 1º. Quando a Bandeira Municipal, é hasteada em - conjunto com a Bandeira Nacional, estará a esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual fôr também hasteada, ficará a Nacional ao centro, la- deada pela Municipal, á esquerda e a estadual a direito, colocando-se a Nacional em plano superior ás demais.

§ 2º. Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido hori- zontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º. Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, ob- servando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjun- to com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º. A Bandeira Municipal deve ser hasteada o- brigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabeleci- mentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a. Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b. Diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, e isoladamente em dias ex- pediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c. Na fachada do edificio-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo reco- lhida na ausência deste;

d. Na fachada do edificio-sede do poder Legislativo em dias de sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Fls-5-

Art. 12º. Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduza em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto á lança.

§ Único- Sômente por determinação do Poder Executivo Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, são o podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 13º. Quando distendida sôbre esquife mortuário de cidadão que tenha a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão á direita, devendo ser fetirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º. Nos desfiles, a bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta bandeira, seguindo á testa da coluna quando isolada ou precedida pelas bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º. Os estabelecimentos de ensino municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º- É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do artigo 10º da presente Lei.

Art. 17º. É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvinientes pelos Poderes Competentes.

Secção III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo Autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº4545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Secção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

segue



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Fls-6-

- Art. 19º. O Brasão de armas de Ipumirim, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopedia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios de heráldica da seguinte forma:

ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE SEIS TORRES, DE ARGENTE. EM CAMPO DA JALDE, POSTA EM ABISMO, UM TORA DE MADEIRA DE GÓLES SERRADA DE UMA SERRA DE SABLE, LADEADA DE DOIS PINHEIROS DE SINOPLA. AO TERMO, UM TRIPLO MANTEL DE SINOPLA, CARREGADO DE UMA BUSINA DE CAÇA, ESTILO BOIADEIRO, DE JALDE, BROCANTE SOBRE UMA CABEÇA DE SUINO DE ARGENTE. COMO APOIOS DE ESCUDO, À DEXTRA E SINISTRA, HASTES DE CANA DE MILHO AO NATURAL, ENTRECruzADAS EM PONTA, SOBRE AS QUAIS SE SOBREPÕE UM LISTEL DE GÓLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IPUMIRIM, LADEADO PELA DATA 7 DE ABRIL DE 1.963.

§ Único - O Brasão descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

A.O Escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Ipumirim, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;

B. A Côrôa mural que o sobrepõe é o símbolo Universal dos brasões de Domínio que, sendo de argente (prata) de seis torres das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Terceira Grandeza, ou seja, sede de Município.

C. O metal jalde(ouro) do campo de escudo é símbolo de glória, esplendor, grandeza, riqueza, soberania;

D. Em abismo (centro ou coração do escudo) a tora de madeira de góles (vermelho) serrada de uma serra de sable (preto) ladeada de dois pinheiros de sinopla(verde), indicam no brasão uma das principais fontes de riquezas do município, que é a extração de madeira

E) A côr góles (vermelho) é símbolo de dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia; o sable (preto) simboliza a austeridade, prudência, sabedoria, moderação, firmeza de caráter e o sinopla (verde) é símbolo de honra, civilidade, cortezia, alegria, abundância, sendo a côr simbólica da Esperança, porque faz lembrar os campos verdejantes na primavera, fazendo "esperar" copiosa colheita;

segue



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Fls-7-

F. Em ponta, o tripla mantel de sínopla (verde) representa o acidentado terreno onde se localiza o município, carregado de uma busina de caça, estilo boiadeiro, de jalde (ouro) brocante sobre uma cabeça de suino de argente (prata) lembrando no brasão que a principal atividade econômica é a suinocultura;

G. O metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;

H. Nos ornamentos exteriores as hastes de cana de milho ao natural, apontam o principal produto oriundo da terra ddivosa e fértil;

I. no listel de góles (vermelho) em letras argentinas (prateadas), inscreve-se o topônimo identificador "IPUMIRIM" ladeado da data de sua emancipação política "7 de abril de 1.963".

Art. 20º. O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Ipumirim, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a abediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

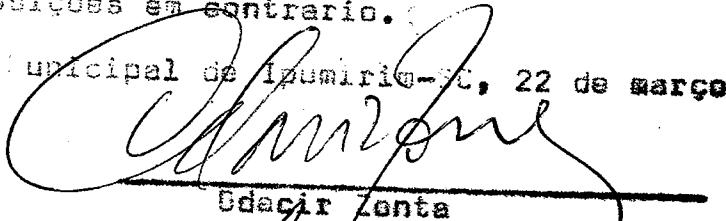
Art. 21º. Objetivando a divulgação municipalista, o brasão Municipal poderá ser reproduzida em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, seja observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º- O critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Único- Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata fixada em lapela com as cores Municipais, acompanhada de Diploma de Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

Art. 23º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipumirim-SC, 22 de março de 1.973


Edacir Lenta
Prefeito Municipal